



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 982/ 2013
De 06 de agosto de 2013

ALTERA O ARTIGO 8.º DA Lei n.º 871/2011

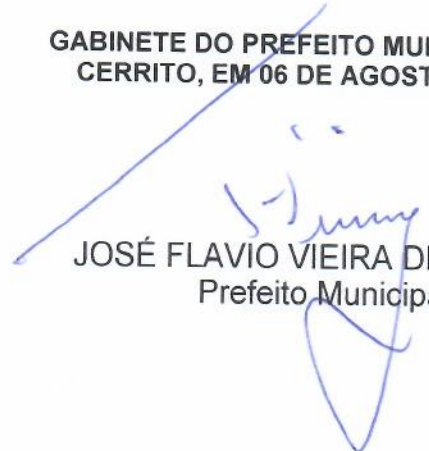
O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal 871/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constituirá no custeio das despesas de urna funerária, de velório e sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação e concessão perpétua, a título gratuito, de gavetas nos Cemitérios Municipais, que deverão ser edificadas e disponibilizadas na zona urbana e também na Vila Freire, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, antes de formalizar a concessão do benefício ora previsto, deverá exigir a apresentação de documentação que comprove a implementação dos requisitos previstos no art. 4º, desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

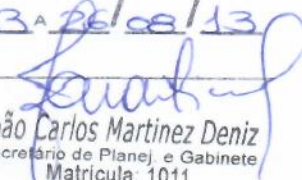
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2013.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM

06/08/13 a 26/08/13

Responsável: _____


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS